



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

PROVIMENTO CGJ/CE nº 12/2015

Regulamenta o procedimento de inspeção judicial anual no âmbito das unidades judiciárias de primeira instância vinculadas ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, para os fins do art. 56, da Lei nº 12.342/1994 (Código de Organização Judiciária) e da Recomendação CNJ nº 12/2013.

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça é órgão de fiscalização, disciplinar e de orientação administrativa, com jurisdição em todo o Estado do Ceará, nos termos do art. 56, caput, da Lei nº 12.342/1994 (Código de Organização Judiciária) c/c o art. 13 do Regimento Interno da CGJ/CE;

CONSIDERANDO que são deveres do magistrado, dentre outros, determinar as providências necessárias para que os atos processuais se realizem nos prazos legais, bem como exercer a assídua fiscalização sobre os subordinados, conforme previsto no art. 35, incisos III e VII, da Lei Complementar nº 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional);

CONSIDERANDO que as inspeções judiciais são instrumentos de fiscalização e controle da administração da justiça e da atividade dos órgãos e dos serviços judiciários e administrativos da Justiça Estadual de primeira instância;

CONSIDERANDO a necessidade do estabelecimento de normas gerais a serem observadas na disciplina e realização de inspeções judiciais no âmbito de todas as unidades judiciárias de primeira instância, mediante a adoção de critérios públicos, prévios, objetivos e impessoais na condução dos trabalhos, em harmonia com o teor da Recomendação nº 12/2013 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre as medidas de organização de trabalho nas unidades judiciárias;

RESOLVE:

Art. 1º. A inspeção judicial, de caráter obrigatório e periodicidade anual, objetiva a busca da eficiência e o aprimoramento dos juízos e serviços administrativos e judiciários que lhes são afetos, bem assim a troca de experiências.

Art. 2º. A inspeção judicial deve procurar aferir a regularidade do processamento dos feitos físicos e digitais, a observância dos prazos, bem como a regularidade dos demais serviços judiciários e administrativos, além do esclarecimento de situações de fato, a prevenção de irregularidades, o aprimoramento da prestação jurisdicional e, se for o caso, o encaminhamento para apuração de suspeitas ou faltas disciplinares.

Art. 3º. O Juiz de primeira instância, na condição de corregedor permanente dos serviços que lhe são afetos, deverá concluir inspeção na vara em que atuar, na condição de titular ou em respondência, até o dia 30 de junho de cada ano.

Art. 4º. A inspeção será precedida de portaria, na qual o Juiz designará o dia e a hora em que será iniciada, disso comunicando a OAB, o Ministério Público Estadual, a Defensoria Pública Estadual e Presidência e Corregedoria Geral da Justiça, ambos, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Parágrafo único. A portaria de abertura da inspeção judicial deverá ser publicada no órgão oficial de divulgação do Poder Judiciário do Estado, afixando-se uma cópia no átrio do Fórum e encaminhando-se outra, no prazo de até 48 horas após o início dos trabalhos, via Malote Digital, para a Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará.

Art. 5º. As conclusões da inspeção serão remetidas à Corregedoria Geral da Justiça no prazo de até quinze dias, a partir de seu termo final, sem prejuízo da fiscalização de outras circunstâncias e da adoção de outras medidas que se mostrem necessárias no curso da inspeção.

Art. 6º. Durante o período de inspeção, não haverá suspensão de prazos, interrupção de distribuição, transferência das audiências já marcadas, nem prejuízo ao atendimento às partes e advogados, procurando-se evitar, ao máximo, prejuízo aos trabalhos normais na unidade objeto da inspeção, salvo deliberação em contrário do Juiz devidamente justificada.

Art. 7º. O procedimento de inspeção deverá ser realizado mediante verificação de todos os processos e expedientes em trâmite na vara, ficando, contudo, facultado ao Juiz, o exame por amostragem dos feitos e demais expedientes da unidade, desde que sejam observados os critérios estabelecidos neste provimento que definem o percentual mínimo do acervo e os processos com prioridade legal e de verificação obrigatória a serem inspecionados.

Art. 8º. Estão sujeitos à inspeção, dentre outros itens cuja relevância venha a ser reconhecida pelo Juiz em relevo às peculiaridades de sua unidade:

- I. todos os processos e expedientes em trâmite na vara, com a ressalva do exame por amostragem facultado no art. 7º supra;
- II. todos os livros ou pastas que a vara é obrigada a manter, e aqueles que, facultativamente, sejam utilizados, dada a sua importância e as peculiaridades da unidade;
- III. os bens públicos da vara inspecionada;
- IV. as petições pendentes;
- V. a carga e a vista dos autos;
- VI. a alimentação dos dados e informações em todos os sistemas e cadastros de utilização

obrigatória instituídos pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, pelo Conselho Nacional de Justiça e pela Corregedoria Nacional de Justiça, que sejam afetos às competências titularizadas pela vara;

VII. a correta destinação dos bens apreendidos, armas, munições e acessórios;

VIII. os demais expedientes relevantes ao controle e correto impulsionamento dos feitos.

Parágrafo único. O juiz poderá deixar de inspecionar os processos sobrestados ou suspensos, bem como outros que venham a ser indicados pela Corregedoria Geral da Justiça, devendo, no caso, ser emitida certidão pelo Diretor de Secretaria de que estão sendo observados os prazos do sobrestamento ou da suspensão.

Art. 9º. Durante a inspeção o juiz verificará se os servidores da vara vêm cumprindo as atribuições previstas nas leis e atos normativos para o regular processamento dos feitos, bem como eventuais determinações constantes de provimentos e relatórios emitidos em decorrência de inspeções e correições pregressas, além da regularidade dos serviços administrativos pertinentes ao funcionamento do órgão e à conservação do patrimônio público.

Parágrafo único. O Juiz deverá dedicar especial atenção na análise dos dados estatísticos do acervo conforme relatórios extraídos do sistema informatizado de movimentação processual de primeiro grau, como forma de se verificar a sua evolução, bem como o estágio de cumprimento das Metas Nacionais na vara objeto da inspeção.

Art. 10. Na área administrativa, será observado o local destinado ao funcionamento da unidade judiciária, sob os aspectos de conservação e limpeza, bem como a adequação de suas dependências ao serviço nelas desempenhado.

Art. 11. Na área processual, serão examinados livros e processos, observando-se a regularidade do trâmite dos feitos, bem como o cumprimento de atribuições previstas em leis ou atos normativos.

Art. 12. A inspeção anual por amostragem, quando viável, nos moldes do art. 7º supra, deverá recair sobre o percentual mínimo de 15% do acervo da vara (excluídos os inquéritos policiais, cartas precatórias, rogatórias, de ordem, notificações e interpelações, bem como os processos suspensos e sobrestados).

Parágrafo único. São considerados feitos de verificação obrigatória os processos criminais com réus presos, as ações de apuração de atos infracionais com menor apreendido, as demais ações sujeitas à competência da infância e juventude em que haja menor abrigado, os processos sujeitos ao “Sistema Justiça Plena” e às Metas 01, 02, 04 e 06, e as que sobrevierem, fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça, os processos que se encontram aguardando a expedição de alvarás, RPV's/Precatórios, todas as ações que se encontram aguardando devolução de Carta Precatória e resposta de ofício, os feitos a serem encaminhados ao Tribunal de Justiça ou à Turma Recursal, as cartas precatórias e de ordem (cíveis, execução fiscal e penais), as ações com pedido de tutela de urgência ainda não apreciado, os processos paralisados há mais de 100 (cem) dias na Secretaria de vara.

Art. 13. Findos os trabalhos, o Juiz deverá encaminhar à Corregedoria Geral da Justiça o relatório, contendo, especificada e objetivamente, as ocorrências da inspeção e o apontamento das irregularidades encontradas, as medidas adotadas para sua correção e as

sugestões quanto às medidas necessárias que ultrapassem a sua competência.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor Geral da Justiça.

Art. 15. O presente Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Fortaleza, 26 de novembro de 2015.


Desembargador FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA
Corregedor Geral da Justiça

27.Total de Terceirizados lotados na Unidade(Secretaria competente p/enviar mais de um mapa estatístico,informar em cada planilha o total de servidor lotado).Descrição:SERVIDORES TERCEIRIZADOS(DADOS DA SERVENTIA)	
28.Total de Servidores cedidos de outro órgão lotados na Unidade(Secretaria competente p/enviar mais de um mapa estatístico,informar em cada planilha o total de servidor lotado).Descrição:SERVIDORES CEDIDOS (DADOS DA SERVENTIA)	
29.Total de estagiários lotados na Unidade(Secretaria competente p/enviar mais de um mapa estatístico,informar em cada planilha o total de servidor lotado).Descrição:ESTAGIÁRIOS(DADOS DA SERVENTIA)	
IX – TOTAL DE SERVIDORES EFETIVAMENTE LOTADOS NA UNIDADE (ITEM 17 + ITEM 18 + ITEM 19+ ITEM 20 + ITEM 21)	
30.Total de Computadores Descrição: COMPUTADORES (Secretaria competente p/enviar mais de um mapa estatístico, informar em cada formulário o total de PC em uso no mês)(DADOS DA SERVENTIA)	
31.Total de processos conclusos ao Juiz para provimento judicial diverso de sentença por mais de 100 dias no mês de referência.Descrição: AUTOS CONCLUSOS POR MAIS DE 100 DIAS PARA ATO JUDICIAL DIVERSO DE SENTENÇA(DADOS DA SEERVENTIA)	
32.Total de processos conclusos ao Juiz para sentença por mais de 100 dias no mês de referência. Descrição: AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA POR MAIS DE 100 DIAS(DADOS DA SERVENTIA)	
X – TOTAL DE PROCESSOS DO FORO CRIMINAL CONCLUSOS COM PRAZO EXCEDIDO(ITEM 23 +ITEM 24)	
33 - O Conselho da Comunidade está em funcionamento? Digite: (1) para SIM, (2) para NÃO ou (0) para NÃO TEM COMPETÊNCIA EXECUÇÃO PENAL. Descrição:CONSELHO DA COMUNIDADE EM FUNCIONAMENTO(DADOS DA SERVENTIA).	
34.Tot.sentenças proferidas/mês c/resolução de mérito-Crime(Não incluir nos itens 27,28,29 e 30.Excluir sentenças de extinção de punibilidade e dec.interlocutória).Descrição:SENTENÇAS C/RESOLUÇÃO DE MÉRITO(PRESTAÇÃO JURISD.MAGISTRADO)	
35.Total de sentenças proferidas no mês sem resolução de mérito-Crime.(Não incluir nos itens 26,28,29 e 30.Excluir decisões interlocutórias e sentença pronúncia Trib.Júri).Descrição: SENTENÇAS SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO(PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL DO MAGISTRADO)	
36.Total de sentenças de pronúncia exaradas nos proc.de competência do Trib.do Júri/mês(Não incluir nos itens 26,27,29/30-Art421.Excluir dec.interlocutória).Descrição:SENTENÇAS DE PRONÚNCIA DE COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI(PRESTAÇÃO JURISD.MAGISTRADO)	
37.Total de sentenças de extinção de punibilidade por prescrição.(Não incluir nos itens 26,27,28 e 30.Excluir decisão interlocutória).Descrição: TOTAL DE SENTENÇAS DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADEPOR PRESCRIÇÃO(PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL DO MAGISTRADO)	
38.Total de sentenças de extinção de punibilidade-Crime.(Não incluir nos itens 26,27,28 e 29.Excluir decisão interlocutória).Descrição: TOTAL DE SENTENÇAS DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE(PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL DO MAGISTRADO)	
X – TOTAL DE SENTENÇAS DO FORO CRIMINAL PROFERIDAS NO MÊS (ITEM 26 + ITEM 27+ ITEM 28 + ITEM 29 + ITEM 30)	
39.Total de audiências efetivamente realizadas pelo magistrado no mês de referência. Descrição: AUDIÊNCIAS EFETIVAMENTE REALIZADAS PELO MAGISTRADO NO MÊS EM REFERÊNCIA.(PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL DO MAGISTRADO)	
40.Total de decisões interlocut. exaradas p/magistrado no mês de referência(Excluir atos ordinatórios praticados p/Ofício/Secret.e despachos.Descrição:DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS EXARADAS P/MAGISTRADO NO MÊS(PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL DO MAGISTRADO)	
41.Total de despachos exarados pelo magistrado no mês de referência. Descrição: DESPACHOS EXARADOS PELO MAGISTRADO NO MÊS(PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL DO MAGISTRADO)	
42.Total de sessões de julgamento do Tribunal do Júri presididas pelo magistrado no mês de referência.Descrição: SESSÃO DO JÚRI(PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL DO MAGISTRADO)	

PROVIMENTO CGJ/CE nº 12/2015

Regulamenta o procedimento de inspeção judicial anual no âmbito das unidades judiciárias de primeira instância vinculadas ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, para os fins do art. 56, da Lei nº 12.342/1994 (Código de Organização Judiciária) e da Recomendação CNJ nº 12/2013.

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça é órgão de fiscalização, disciplinar e de orientação administrativa, com jurisdição em todo o Estado do Ceará, nos termos do art. 56, caput, da Lei nº 12.342/1994 (Código de Organização Judiciária) c/c o art. 13 do Regimento Interno da CGJ/CE;

CONSIDERANDO que são deveres do magistrado, dentre outros, determinar as providências necessárias para que os atos processuais se realizem nos prazos legais, bem como exercer a assidua fiscalização sobre os subordinados, conforme previsto no art. 35, incisos III e VII, da Lei Complementar nº 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional);

CONSIDERANDO que as inspeções judiciais são instrumentos de fiscalização e controle da administração da justiça e da atividade dos órgãos e dos serviços judiciários e administrativos da Justiça Estadual de primeira instância;

CONSIDERANDO a necessidade do estabelecimento de normas gerais a serem observadas na disciplina e realização de inspeções judiciais no âmbito de todas as unidades judiciárias de primeira instância, mediante a adoção de critérios públicos, prévios, objetivos e impessoais na condução dos trabalhos, em harmonia com o teor da Recomendação nº 12/2013 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre as medidas de organização de trabalho nas unidades judiciárias;

RESOLVE:

Art. 1º. A inspeção judicial, de caráter obrigatório e periodicidade anual, objetiva a busca da eficiência e o aprimoramento dos juízos e serviços administrativos e judiciários que lhes são afetos, bem assim a troca de experiências.

Art. 2º. A inspeção judicial deve procurar aferir a regularidade do processamento dos feitos físicos e digitais, a observância dos prazos, bem como a regularidade dos demais serviços judiciários e administrativos, além do esclarecimento de situações de fato, a prevenção de irregularidades, o aprimoramento da prestação jurisdicional e, se for o caso, o encaminhamento para apuração de suspeitas ou faltas disciplinares.

Art. 3º. O Juiz de primeira instância, na condição de corregedor permanente dos serviços que lhe são afetos, deverá concluir inspeção na vara em que atuar, na condição de titular ou em respondência, até o dia 30 de junho de cada ano.

Art. 4º. A inspeção será precedida de portaria, na qual o Juiz designará o dia e a hora em que será iniciada, disso comunicando a OAB, o Ministério Público Estadual, a Defensoria Pública Estadual e Presidência e Corregedoria Geral da Justiça, ambos, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Parágrafo único. A portaria de abertura da inspeção judicial deverá ser publicada no órgão oficial de divulgação do Poder Judiciário do Estado, afixando-se uma cópia no átrio do Fórum e encaminhando-se outra, no prazo de até 48 horas após o início dos trabalhos, via Malote Digital, para a Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará.

Art. 5º. As conclusões da inspeção serão remetidas à Corregedoria Geral da Justiça no prazo de até quinze dias, a partir de seu termo final, sem prejuízo da fiscalização de outras circunstâncias e da adoção de outras medidas que se mostrem necessárias no curso da inspeção.

Art. 6º. Durante o período de inspeção, não haverá suspensão de prazos, interrupção de distribuição, transferência das audiências já marcadas, nem prejuízo ao atendimento às partes e advogados, procurando-se evitar, ao máximo, prejuízo aos trabalhos normais na unidade objeto da inspeção, salvo deliberação em contrário do Juiz devidamente justificada.

Art. 7º. O procedimento de inspeção deverá ser realizado mediante verificação de todos os processos e expedientes em trâmite na vara, ficando, contudo, facultado ao Juiz, o exame por amostragem dos feitos e demais expedientes da unidade, desde que sejam observados os critérios estabelecidos neste provimento que definem o percentual mínimo do acervo e os processos com prioridade legal e de verificação obrigatória a serem inspecionados.

Art. 8º. Estão sujeitos à inspeção, dentre outros itens cuja relevância venha a ser reconhecida pelo Juiz em relevo às peculiaridades de sua unidade:

todos os processos e expedientes em trâmite na vara, com a ressalva do exame por amostragem facultado no art. 7º supra;

todos os livros ou pastas que a vara é obrigada a manter, e aqueles que, facultativamente, sejam utilizados, dada a sua importância e as peculiaridades da unidade;

os bens públicos da vara inspecionada;

as petições pendentes;

a carga e a vista dos autos;

a alimentação dos dados e informações em todos os sistemas e cadastros de utilização obrigatória instituídos pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, pelo Conselho Nacional de Justiça e pela Corregedoria Nacional de Justiça, que sejam afetos às competências titularizadas pela vara;

a correta destinação dos bens apreendidos, armas, munições e acessórios;

VIII. os demais expedientes relevantes ao controle e correto impulsionamento dos feitos.

Parágrafo único. O juiz poderá deixar de inspecionar os processos sobrestados ou suspensos, bem como outros que venham a ser indicados pela Corregedoria Geral da Justiça, devendo, no caso, ser emitida certidão pelo Diretor de Secretaria de que estão sendo observados os prazos do sobrestamento ou da suspensão.

Art. 9º. Durante a inspeção o juiz verificará se os servidores da vara vêm cumprindo as atribuições previstas nas leis e atos normativos para o regular processamento dos feitos, bem como eventuais determinações constantes de provimentos e relatórios emitidos em decorrência de inspeções e correições pregressas, além da regularidade dos serviços administrativos pertinentes ao funcionamento do órgão e à conservação do patrimônio público.

Parágrafo único. O Juiz deverá dedicar especial atenção na análise dos dados estatísticos do acervo conforme relatórios extraídos do sistema informatizado de movimentação processual de primeiro grau, como forma de se verificar a sua evolução, bem como o estágio de cumprimento das Metas Nacionais na vara objeto da inspeção.

Art. 10. Na área administrativa, será observado o local destinado ao funcionamento da unidade judiciária, sob os aspectos de conservação e limpeza, bem como a adequação de suas dependências ao serviço nelas desempenhado.

Art. 11. Na área processual, serão examinados livros e processos, observando-se a regularidade do trâmite dos feitos, bem

como o cumprimento de atribuições previstas em leis ou atos normativos.

Art. 12. A inspeção anual por amostragem, quando viável, nos moldes do art. 7º supra, deverá recair sobre o percentual mínimo de 15% do acervo da vara (excluídos os inquéritos policiais, cartas precatórias, rogatórias, de ordem, notificações e interpelações, bem como os processos suspensos e sobrestados).

Parágrafo único. São considerados feitos de verificação obrigatória os processos criminais com réus presos, as ações de apuração de atos infracionais com menor apreendido, as demais ações sujeitas à competência da infância e juventude em que haja menor abrigado, os processos sujeitos ao Sistema Justiça Plena e às Metas 01, 02, 04 e 06, e as que sobrevierem, fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça, os processos que se encontram aguardando a expedição de alvarás, RPV's/ Precatórios, todas as ações que se encontram aguardando devolução de Carta Precatória e resposta de ofício, os feitos a serem encaminhados ao Tribunal de Justiça ou à Turma Recursal, as cartas precatórias e de ordem (cíveis, execução fiscal e penais), as ações com pedido de tutela de urgência ainda não apreciado, os processos paralisados há mais de 100 (cem) dias na Secretaria de vara.

Art. 13. Findos os trabalhos, o Juiz deverá encaminhar à Corregedoria Geral da Justiça o relatório, contendo, especificada e objetivamente, as ocorrências da inspeção e o apontamento das irregularidades encontradas, as medidas adotadas para sua correção e as sugestões quanto às medidas necessárias que ultrapassem a sua competência.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor Geral da Justiça.

Art. 15. O presente Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Fortaleza, 26 de novembro de 2015.

Desembargador FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA
Corregedor Geral da Justiça

DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA

PORTARIAS, ATOS, DESPACHOS E OUTROS EXPEDIENTES

PORTARIA Nº 1147/2015

O DIRETOR DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, JUIZ DE DIREITO JOSÉ MARIA DOS SANTOS SALES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o provimento nº 01/2012-DF, que criou o Plantão Judiciário, denominado de "Juizado do Torcedor", para funcionar nos dias de jogos futebolísticos;

RESOLVE designar a Juíza e servidores indicados para responderem pelo Plantão Judiciário nas dependência da " Arena Castelão ".

DATA	DIA	HORÁRIO	JUIZ(A)	SERVIDOR	OFICIAL(A) DE JUSTIÇA
28/11/15	sábado	16:30	Dra. Maria José Bentes Pinto	- Maria Irisangela C. de Araujo - Nildete Norões Milfont Rocha - Maria Emília Pinheiro de Oliveira - Stenio Mendonça - Giovany Cunha Siqueira - Felipe Araújo Silva	- Glauber Hebert Maurício Maia

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, em Fortaleza, 26 de novembro de 2015.

JOSÉ MARIA DOS SANTOS SALES
JUIZ DIRETOR